LEI Nº. 5.115 DE 18 DE JULHO DE 2006.

"Autoriza a criação do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Sant´Ana do Livramento e dá outras providências".

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Sant´Ana do Livramento, um órgão de carater consultivo, normativo, deliberativo, fiscalizador da comunidade, tendo como finalidade promover a igualdade racial, reduzir o preconceito e discriminação, inclusive no aspecto político, social, economico e financeiro:

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal:

I- participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população brasileira, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Municipio;

II- Propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas desenvolvidas em âmbito Municipal.

III- Apreciar anualmente a proposta orçamentária do municipio para assegurar participação na Política de Promoção da Igualdade Racial e sugerir prioridades na alocação de recursos;

IV- Recomendar a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação da população negra e de outros segmentos etnicos da população, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de politicas públicas que visem a promoção da Igualdade Racial e à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação.

V- Propor a realização de conferências municipais de promoção da Igualdade Racial, bem como participar de eventos que tratem de politicas pública de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população;

VI- Propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação sobre as relações raciais no âmbito da adminsitração pública;

VII- Articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, não representados no Conselho, visando fortalecer o intercâmbio para a promoção da igualdade racial;

VIII- Articular-se com as entidades e organizações do movimento social negro e de outros segmentos étnicos da comunidade, bem como de outros conselhos setoriais para ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação de ações da política de igualdade racial;

IX- Propor, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no

sentido de estabelecer metas e procedimentos, com base nesses indices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com a apromoção da igualdade racial;

X- Zelar, acompanhar e propor medidas de defesas de direitos de indivíduos e grupos étnico raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

XI- Propor atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial;

XII- Definir suas diretrizes e programas de ação;

XIII- Elaborar o regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

XIV- Fiscalizar o cumprimento da Lei n.º 10639;

XV- Desenvolver pesquisas, estudos e debates relativos às demandas da comunidade negra:

XVI- Organizar as atividades oficiais da Semana da Consciência Negra no município, de 14 à 20 de novembro e também o Dia da Consciência Negra.

§ único – Fica facultado ao Conselho propor a realização de seminários ou encontros municipais e regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como, estudos sobre a definição de convênios na área de promoção de igualdade racial.

Art. 3º O conselho Municipal será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal:

I – um representante da Prefeitura Municipal;
II- um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
III – um representante da Pastoral do Negro na Igreja Católica;
IV – um representante da LIESA;
V- um representante do Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua;
VI- dois representantes do Movimento das Mulheres Negras Santanenses;
VII- um representante representante do CPERS – SINDICATO;
VIII – um representante da OAB;
IX – um representante da Secretaria de Assistencia Social do Municipio;
X – um representante do Clube Farroupilha;
XI – um representate da Coordenadoria Regional de Educação – Livramento.
XII- dois representantes do Centro Cultural Zumbi dos Palmares;
XIII – um representante da Associação Afro-umbandista santanense;
XIV – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
XV- um representante da UNAMOS;
XVI- dez suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Os representantes a que se refere o art. 3º e incisos constantes no mesmo, deverão ser indicados pelas respectivas categorias, mediante eleição ou indicação dos interessados, considerando-se nomes de pessoas de comprovada atuação no combate à discriminação racial.

§ 2º - Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, serão covocados os seus suplentes.

Art. 4º Os membros referidos nos incisos II e III do art. 3º deste Decreto, poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I – por renúncia;
II- pela ausência e imotivada em três reuniões do conselho e,
III- pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ único – No caso de perda do mandato, será designado novo conselheiro para a titularidade da função.

Art. 5º Os membros do Conselho deverão residir no Município e terão direito a recondução por uma única vez.

Art. 6º As reuniões ordinárias do Conselho, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art. 7º - O conselho formalizará suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas no jornal de circulação no Município ou no átrio da Prefeitura Municipal.

Art. 8° São atribuições do Presidente do Conselho:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – solicitar ao Conselho a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III – firmar as atas das reuniões; e

IV – constituir e organizar o funcionamento do conselho bem como convocar as respectivas reuniões.

Art. 9º Poderão assistir as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho, cidadãos convidades pelo Presidente ou por deliberação majoritária dos membros do colegiado, ou ainda, respectivamente.

Art. 10º A participação nas atividades do Conselho será considerada função relevante e não remunerada.

§ único – Será expedido pelo Conselho aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades do Conselho.

Art. 11º - O regimento interno do Conselho será aprovado por resolução, e suas posteriores alterações deverão ser formalizadas ao Presidente do Conselho, que as submeterá à decisão do colegiado.

Art. 12º - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do conselho, serão prestados pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 13º - Para o cumprimento de suas funções, o Conselho contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria competente.

Art. 14º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 18 de Julho de 2006.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração